



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Ofício nº 036/2016

*A Comissão de Justiça,
e Redação.
Pirassununga, 02/03/2016*

Pirassununga, 1º de março de 2016.

Excelentíssimo Presidente

Nos termos do Artigo 37, § 1º da Lei Orgânica do Município, vimos comunicar a Vossa Excelência, para os devidos fins, nosso **veto parcial** ao Projeto de Lei nº 05/2016 que **visa criar a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, e dá outras providências**, cujo Autógrafo de Lei foi por nós recebido em 17 de fevereiro p. passado, tudo em face das inclusas razões de Veto.

Atenciosamente,


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Vereador

ALCIMAR SIQUEIRA MONTALVÃO

Câmara Municipal de Pirassununga

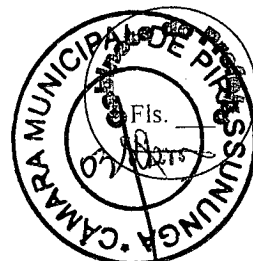
Nesta.

00244-Câmara Pirassununga-02/03/2016-13:56:19TATO0145C1A03 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
GABINETE DO PREFEITO



REF. PRÓT. Nº 76/2012

À SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

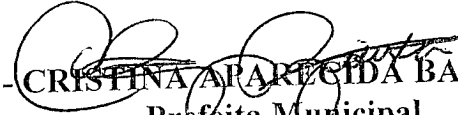
**RAZÃO DO VETO PARCIAL, APOSTO AO PROJETO DE LEI Nº 05/2016,
RESULTANTE DO AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4833**

Analisando o Projeto de Lei nº 05/2016, que originou no Autógrafo de Lei nº 4833, que visa criar a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, e dá outras providências, e colocando suas disposições em confronto com o parecer de lavra do Assessor da Secretaria Municipal de Governo, constante do procedimento administrativo nº 76/12, cujo conteúdo passa fazer parte integrante destas razões, servindo de fundamento para decidir e vetar parcialmente o referido projeto, no tocante a Emenda Legislativa nº 01/2016, por entender que a matéria goza de vícios de contrariedade ao interesse público.

Fica, pois, **vetada** parcialmente a propositura.

Comunique-se à Presidência da Egrégia Câmara de Vereadores.

Pirassununga, 01 de março de 2016.


-CRISTINA APARECIDA BATISTA
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



REF. PROT. Nº 76/2012

À EXCELENTÍSSIMA SENHORA PREFEITA

Em razão de compor o COMDEC (tesoureiro) presto os seguintes esclarecimentos em razão da ementa corretiva de fls. 85 da Câmara Municipal.

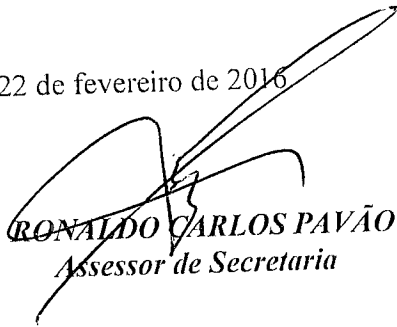
A comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal de Pirassununga entendeu por bem modificar a redação do artigo 8º do projeto de lei ora remetido, procedendo a substituição do termo “O Conselho Municipal”, por “A Coordenadoria Municipal”, o que, com a devida vênia, entendemos ser um equívoco pelas seguintes razões:

A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) é composta pelos membros descritos no artigo 5º a saber: I. Coordenador; II. Conselho Municipal; III. Secretaria; IV. Setor Técnico; V. Setor Operativo; VI. Fundo Municipal de Defesa Civil.

Por sua vez, o artigo 8º descreve a composição do Conselho Municipal (inciso II do artigo 5º), que será integrado por: Presidente e representantes das Secretarias Municipais e dos órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal sediados no Município, e por representantes das classes produtoras e trabalhadoras, de clubes de serviço, de entidades religiosas e de organizações não governamentais – ONG, que apoiam as atividades de Defesa Civil em caráter voluntário.

Diante do exposto resta demonstrado que a emenda corretiva não deva prosperar sob pena de haver duas composições ao COMDEC.

Pirassununga, 22 de fevereiro de 2016


RONALDO CARLOS PAVÃO
Assessor de Secretaria



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: câmara@lancernet.com.br

Site: www.embras.com/cmpirassununga/



COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N. 05/2016.

AUTORIA: PREFEITA MUNICIPAL

ASSUNTO: "Visa criar a Coordenadoria Municipal da Defesa Civil-COMDEC, e dá outras providências"

PARECER SOBRE O VETO PARCIAL APOSTO PELO EXECUTIVO

Esta Comissão, analisando os termos do Veto Parcial, aposto no Projeto de Lei n. 05/2016, de autoria da Prefeita Municipal, que "Visa criar a Coordenadoria Municipal da Defesa Civil-COMDEC, e dá outras providências" apresenta seu posicionamento, relativamente ao aspecto legal e constitucional, tendo em vista que o motivo principal que norteou o Veto Parcial foi a Emenda nº01 da própria Comissão de Justiça, Legislação e Redação, que substituiu o termo "Conselho Municipal", por "A Coordenadoria Municipal".

E nesse segundo aspecto é de se ver que a Emenda foi apenas corretiva, entendendo naquela oportunidade, erro de atribuição de nomenclatura, ao qual foi agora esclarecido pelo Executivo Municipal, que, em síntese, não prejudicaria a proposta inicial.



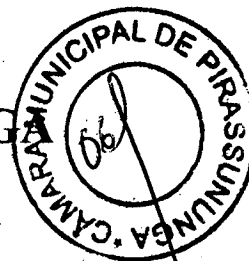
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: câmara@lancernet.com.br

Site: www.embras.com/cmpirassununga/



Portanto, entendemos que o Veto Parcial apresentado, tem relevância para o alcance almejado, devendo ser mantido, para permanecer a redação original do artigo 8º, da propositura.

É o parecer que se apresenta a esta Casa, para a manutenção do VETO APOSTO ao Projeto n. 05/2016.

Sala das Comissões, 23 de março, 2016.

Otacilio José Barreiros

Presidente

Cícero Justino da Silva

Relator

Jeferson Ricardo do Couto

Membro



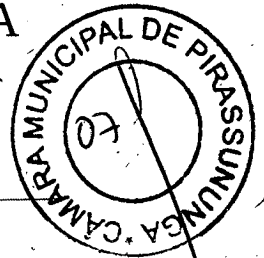
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o **Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 05/2016**, de autoria da Prefeita Municipal, que **visa criar a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, e dá outras providências**, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões,

SEM ASSINATURA

Otacílio José Barreiros
Presidente

SEM ASSINATURA

Cícero Justino da Silva
Relator

SEM ASSINATURA

Jeferson Ricardo do Couto
Membro



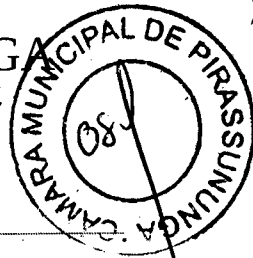
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4833 **PROJETO DE LEI Nº 05/2016**

“Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, e dá outras providências”

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC do Município de Pirassununga, diretamente subordinada à Prefeita ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I - Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistencial e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.

II - Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais.

III - Situação de Emergência: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos superáveis pela comunidade afetada.

IV - Estado de Calamidade Pública: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3º A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Art. 4º A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 5º A COMDEC compor-se-á de:



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



- I - Coordenador.
- II - Conselho Municipal.
- III - Secretaria.
- IV - Setor Técnico.
- V - Setor Operativo.
- VI - Fundo Municipal de Defesa Civil.

Art. 6º O Coordenador da COMDEC será cargo de livre nomeação indicado pela Chefe do Executivo Municipal, sem provimento de salário, e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no município.

Art. 7º Poderão constar dos currículos escolares nos estabelecimentos municipais de ensino, noções gerais sobre procedimentos de Defesa Civil.

Art. 8º A Coordenadoria Municipal será composta pelo Presidente e representantes das Secretarias Municipais e dos órgãos da Administração Pública Municipal Estadual e Federal sediados no município, e por representantes das classes produtoras e trabalhadoras, de clubes de serviços, de entidades religiosas e de organizações não-governamentais - ONG - que apóiam as atividades de Defesa Civil em caráter voluntário.

Art. 9º Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízo das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo único. A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 10 A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 11 Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 4.627, de 26 de junho de 2014.

Pirassununga, 17 de fevereiro de 2016.

Alcimar Siqueira Montalvão
Presidente



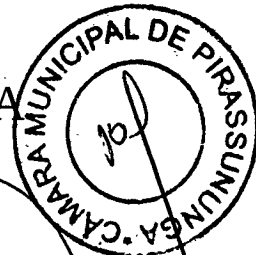
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



EMENDA CORRETIVA Nº 01/2016

APROVADO

Providenciou-se a respeito

Sala das Sessões, 11 de 02 de 16

PRESIDENTE

AO PROJETO DE LEI Nº 05/2016

AUTORIA: Prefeita Municipal

EMENTA: Visa criar a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, e dá outras providências.

O artigo 8º do Projeto de Lei em epígrafe passa a constar com a seguinte redação:

“Art. 8º A Coordenadoria Municipal será composto pelo Presidente e representantes das Secretarias Municipais e dos órgãos da Administração Pública Municipal Estadual e Federal sediados no município, e por representantes das classes produtoras e trabalhadoras, de clubes de serviços, de entidades religiosas e de organizações não-governamentais - ONG - que apóiam as atividades de Defesa Civil em caráter voluntário.”

Justificativa

A proposta da emenda visa tão somente corrigir a palavra “Conselho” para “Coordenadoria”, conforme nomenclatura descrita no artigo 1º do Projeto de Lei e Justificativa da Propositura.

Sala das Sessões, 11 de fevereiro de 2016.

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

AUSENTE

Otacílio José Barreiros
Presidente

Cícero Justino da Silva
Relator

11 FEV 2016

Jeferson Ricardo do Couto
Membro

11 FEV 2016



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- PROJETO DE LEI Nº 051/2016 -

“Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, e dá outras providências”

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC do Município de Pirassununga, diretamente subordinada à Prefeita ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I - Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistencial e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.

II - Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais.

III - Situação de Emergência: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos superáveis pela comunidade afetada.

IV - Estado de Calamidade Pública: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3º A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Art. 4º A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 5º A COMDEC compor-se-á de:

I - Coordenador.

II - Conselho Municipal.

III - Secretaria.

IV - Setor Técnico.

V - Setor Operativo.

VI - Fundo Municipal de Defesa Civil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 6º O Coordenador da COMDEC será cargo de livre nomeação indicado pela Chefe do Executivo Municipal, sem provimento de salário, e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no município.

Art. 7º Poderão constar dos currículos escolares nos estabelecimentos municipais de ensino, noções gerais sobre procedimentos de Defesa Civil.

Art. 8º O ^{a coordenadora} Conselho Municipal será composto pelo Presidente e representantes das Secretarias Municipais e dos órgãos da Administração Pública Municipal Estadual e Federal sediados no município, e por representantes das classes produtoras e trabalhadoras, de clubes de serviços, de entidades religiosas e de organizações não-governamentais - ONG - que apóiam as atividades de Defesa Civil em caráter voluntário.

Art. 9º Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízo das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo único. A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 10 A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 11 Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 4.627, de 26 de junho de 2014.

Pirassununga, 28 de janeiro de 2016.


CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



“ J U S T I F I C A T I V A ”

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Vereadores que constituem essa Casa de Leis **visa criar a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, e dá outras providências** e, dentre essas outras providências está a revogação da legislação anterior, qual seja, a Lei nº 4.627, de 26 de junho de 2014, criadora da Comissão Municipal de Defesa Civil.

Preliminarmente esclarecemos que esta proposta está atrelada ao projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município, protocolado nessa Casa concomitantemente a este projeto.

Como naquele expediente está justificado e esclarecido, a denominação atual, quando se fala em defesa civil em nível municipal, está sendo tratada pelos órgãos superiores como sendo **Coordenadoria Municipal de Defesa Civil**.

Muito embora a nomenclatura inicial do COMDEC tenha sido de fato a de “Comissão Municipal de Defesa Civil”, inclusive na época em que a Lei Orgânica Municipal foi aprovada, fato é que nesses vinte e cinco anos que se seguiram, ao que se refere nas legislações pertinentes bem como nas regulamentações expedidas pela Secretaria Nacional de Defesa Civil do Ministério da Integração Nacional, a nomenclatura foi alterada e atualizada para **“Coordenadoria Municipal de Defesa Civil”**, não sendo mais utilizado o termo Comissão Municipal de Defesa Civil.

Essa impropriedade da legislação vem prejudicando o andamento de diversos projetos ligados à Defesa Civil, sendo imperiosa a alteração para que importantes convênios, que atualmente encontram-se bloqueados, sejam celebrados pela Administração Municipal, visto que a Portaria nº 912 A, de 29/05/2008, do Excelentíssimo Senhor Ministro da Integração Nacional, estabelece: *“Os municípios, para se habilitarem à transferência de recursos federais destinados às ações de defesa civil, deverão comprovar a existência e o funcionamento do Órgão Municipal de Defesa Civil - COMDEC ou do órgão correspondente”*.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Pirassununga conta com esse Órgão Municipal de Defesa Civil instituído, inclusive com um Coordenador nomeado legalmente para as funções, porém, tendo seu trabalho truncado devido a essa incoerência na legislação.

Oportuno salientar também que a presente proposta está mais completa em relação à legislação anterior, estando pautada em regulamentação expedida pela Secretaria Nacional de Defesa Civil do Ministério da Integração Nacional.

As forças vivas do município, com destaque para os Poderes Executivo e Legislativo devem ter em mente a importância da **Coordenadoria Municipal de Defesa Civil**, com a participação da população, pois é através da COMDEC que se concretizam todas as ações de Defesa Civil.

Por todo o exposto, este Executivo roga autorização legislativa a fim de conferir legitimidade à presente propositura, encarecendo regime de urgência para tramitação da matéria, previsto no Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 28 de janeiro de 2016.


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



As Comissões Permanentes em Plenário.

Ofício nº 009/2016

Pirassununga, 08 / 02 / 16

Alcimar Siqueira Montalvão
Presidente

Pirassununga, 28 de janeiro de 2016.

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, Projeto de Lei que **visa criar a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, e dá outras providências**, encarecendo para a matéria tramitação em regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Vereador

ALCIMAR SIQUEIRA MONTALVÃO

Câmara Municipal de Pirassununga

Nesta.

Prot. 76/2012

00069-Câmara Pirassununga-01/02/2016-14:34:42TAT0032324A04 3



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N° _____

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 05/2016**, de autoria da Prefeitura Municipal, que **visa criar a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, e dá outras providências**, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões,

Otacilio José Barreiros
Presidente

10 FEV 2016

Cícero Justino da Silva
Relator

11 FEV 2016

Jeferson Ricardo do Couto
Membro

11 FEV 2016



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



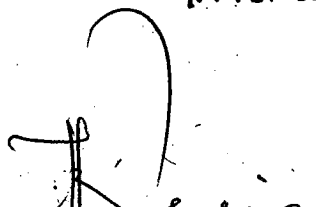
PARECER Nº _____

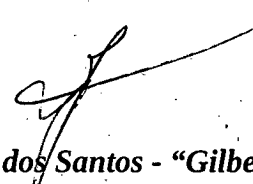
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

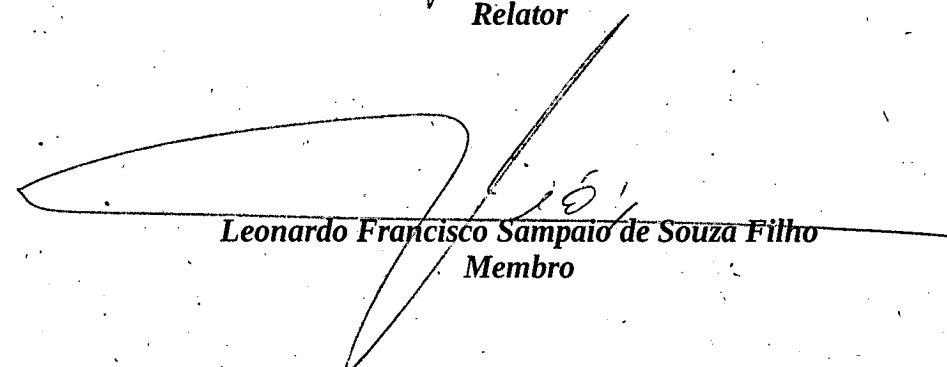
Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 05/2016**, de autoria da Prefeitura Municipal, que **visa criar a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, e dá outras providências**, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões,

11 FEV 2016


João Batista de Souza Pereira
Presidente


João Gilberto dos Santos - "Gilberto Santa Fé"
Relator


Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

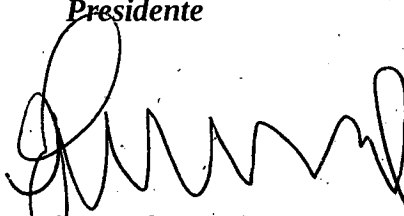
Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 05/2016**, de autoria da Prefeitura Municipal, que **visa criar a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, e dá outras providências**, nada tem a objetar quanto seu aspecto assistencial.

Sala das Comissões,



Cícero Justino da Silva
Presidente

11 FEV 2016



Otacilio José Barreiros
Relator

16 FEV 2016



João Batista de Souza Pereira
Membro

11 FEV 2016



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

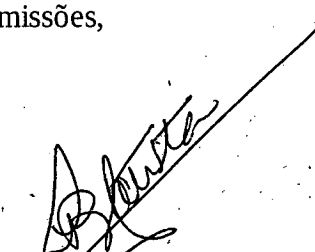


PARECER N°

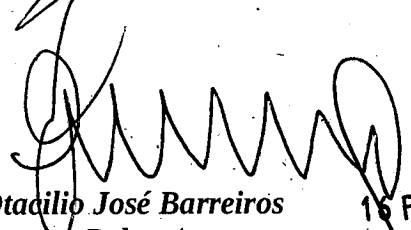
COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 05/2016**, de autoria da Prefeitura Municipal, que **visa criar a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, e dá outras providências**, nada tem a objetar quanto seu aspecto urbanístico.

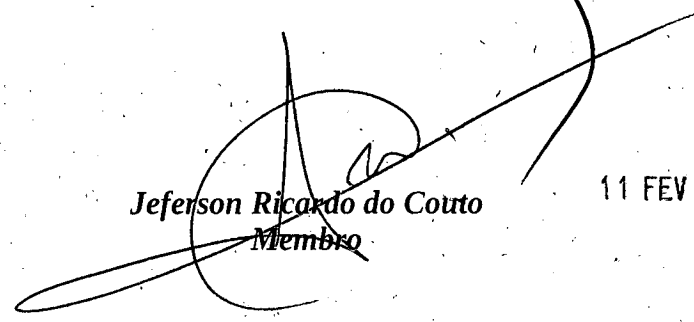
Salas das Comissões,


Luciana Batista
Presidente

11 FEV 2016


Otacilio José Barreiros
Relator

16 FEV 2016


Jeferson Ricardo do Couto
Membro

11 FEV 2016



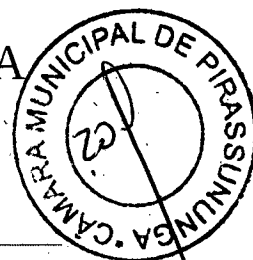
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

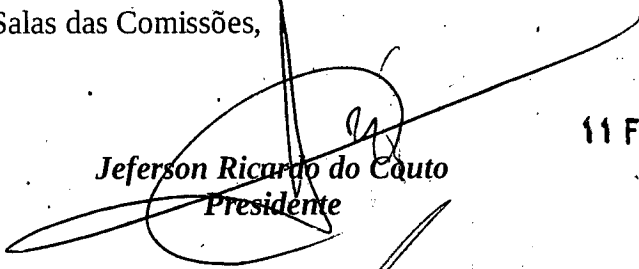


PARECER N°

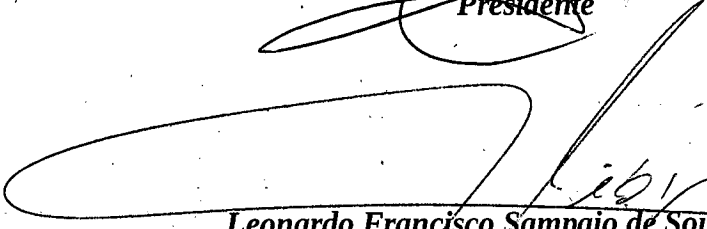
COMISSÃO PERMANENTE DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 05/2016**, de autoria da Prefeitura Municipal, que **visa criar a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, e dá outras providências**, nada tem a objetar quanto seu aspecto ambiental.

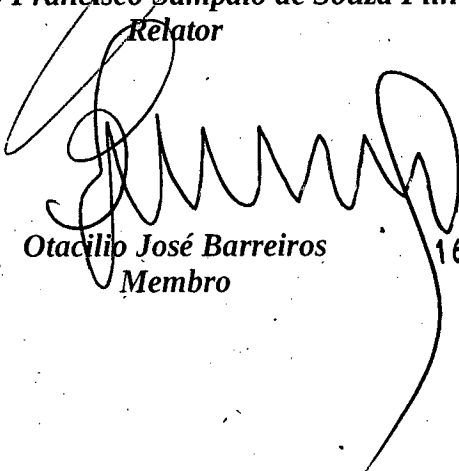
Salas das Comissões,


Jeferson Ricardo do Couto
Presidente

11 FEV 2016


Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Relator

11 FEV 2016


Otacilio José Barreiros
Membro

16 FEV 2016



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



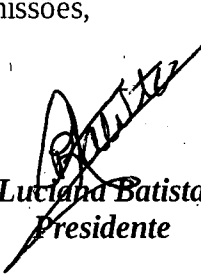
PARECER Nº

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 05/2016**, de autoria da Prefeita Municipal, que **visa criar a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, e dá outras providências**, nada tem a objetar quanto seu aspecto humanístico.

Salas das Comissões,

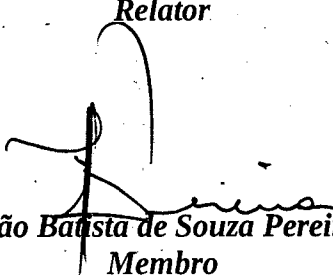
11 FEV 2016


Luciana Batista
Presidente

11 FEV 2016


João Gilberto dos Santos - "Gilberto Santa Fé"
Relator

11 FEV 2016


João Batista de Souza Pereira
Membro

11 FEV 2016



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



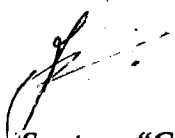
PARECER N°

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 05/2016**, de autoria da Prefeitura Municipal, que **visa criar a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, e dá outras providências**, nada tem a objetar quanto seu aspecto de consumo ao contribuinte.

Salas das Comissões,

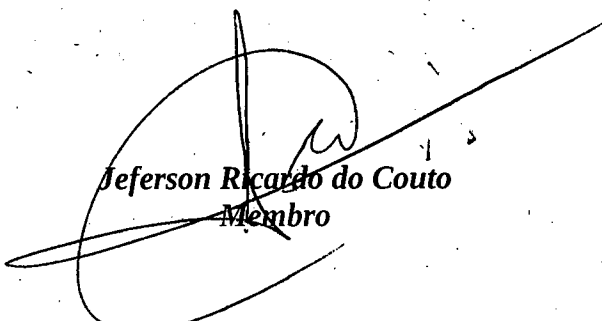
11 FEV 2016


João Gilberto dos Santos - "Gilberto Santa Fé"
Presidente

11 FEV 2016


João Batista de Souza Pereira
Relator

11 FEV 2016


Jeferson Ricardo do Couto
Membro

11 FEV 2016



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Of. nº 00059/2016-SG

Pirassununga, 17 de fevereiro de 2016.

Senhora Prefeita,

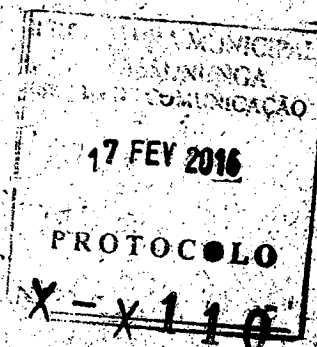
Encaminho a Vossa Excelência em anexo, cópia das seguintes proposituras: Indicações nºs 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26 e 27/2016; e Pedidos de Informações nºs 07 e 08/2016, apresentadas em sessão ordinária realizada em 16 de fevereiro de 2016.

Seguem, outrossim, os Autógrafos de Lei nºs 4830, 4831, 4832, 4833 (emenda), 4834 e 4835 referente aos Projetos de Lei nºs 01, 02, 03, 05, 07 e 09/2016, respectivamente.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os altaneiros votos de estima e consideração.

Alcimar Siqueira Montalvão
Presidente

Excelentíssima Senhora
CRISTINA APARECIDA BATISTA
Prefeitura Municipal
Pirassununga - SP





CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Síte: www.camarapirassununga.sp.gov.br/



Of. nº 00154/2016-SG

Pirassununga, 23 de março de 2016.

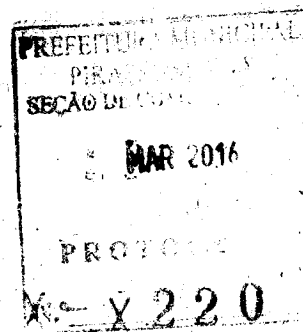
Senhora Prefeita,

Na forma do artigo 37 da Lei Orgânica do Município, comunico a Vossa Excelência, para as providências pertinentes que em sessão ordinária desta Casa de Leis, realizada dia 22 de março de 2016, o Veto Parcial aposto ao Projeto de Lei nº 05/2016, de autoria da Prefeita Municipal, que visa criar a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, e dá outras providências, foi mantido por unanimidade de votos.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os altaneiros votos de estima e consideração.

Alcimar Siqueira Montalvão
Presidente

Excelentíssima Senhora
CRISTINA APARECIDA BATISTA
Prefeitura Municipal
Pirassununga – SP





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI Nº 4.931, DE 28 DE MARÇO DE 2016 -

"Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, e dá outras providências".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC do Município de Pirassununga, diretamente subordinada à Prefeita ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I - Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistencial e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.

II - Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais.

III - Situação de Emergência: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos superáveis pela comunidade afetada.

IV - Estado de Calamidade Pública: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3º A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Art. 4º A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 5º A COMDEC compor-se-á de:

I - Coordenador.

II - Conselho Municipal.

III - Secretaria.

IV - Setor Técnico.

V - Setor Operativo.

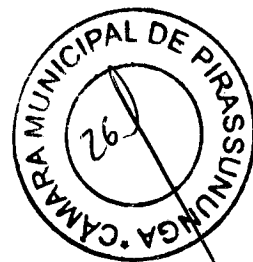
VI - Fundo Municipal de Defesa Civil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 6º O Coordenador da COMDEC será cargo de livre nomeação indicado pela Chefe do Executivo Municipal, sem provimento de salário, e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no município.

Art. 7º Poderão constar dos currículos escolares nos estabelecimentos municipais de ensino, noções gerais sobre procedimentos de Defesa Civil.

Art. 8º O Conselho Municipal será composto pelo Presidente e representantes das Secretarias Municipais e dos órgãos da Administração Pública Municipal Estadual e Federal sediados no município, e por representantes das classes produtoras e trabalhadoras, de clubes de serviços, de entidades religiosas e de organizações não-governamentais - ONG - que apóiam as atividades de Defesa Civil em caráter voluntário.

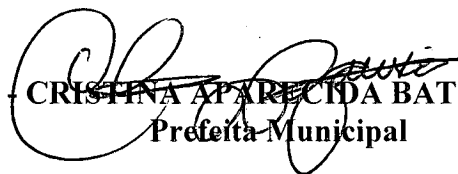
Art. 9º Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízo das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo único. A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 10 A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 11 Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 4.627, de 26 de junho de 2014.

Pirassununga, 28 de março de 2016.


CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.


LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO.
Secretário Municipal de Administração.
dag/.



LEI Nº 4.928, DE 10 DE MARÇO DE 2016

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação Beneficente Alda Miranda Matheus – AMMA, para os fins que especifica".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Associação Beneficente Alda Miranda Matheus – AMMA, com sede nesta cidade, no Sítio Nossa Senhora Aparecida, s/nº, Bairro Laranja Azeda, inscrita no CNPJ sob nº 01.636.803/0001-08, para transferência de recursos, no presente exercício, na ordem de R\$ 100.446,00 (cem mil, quatrocentos e quarenta e seis reais), objetivando o atendimento de 30 (trinta) adolescentes em local adequado de permanência em período contrário ao escolar, com atividades variadas, incluindo-se oportunidades de profissionalização.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Terceira Idade, rubrica 14.01.00 - 08.243.4001.2117 - 33.90.39 - Fonte 01, suplementada oportunamente se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2016.

Pirassununga, 10 de março de 2016.

CRISTINA APARECIDA BATISTA

Prefeita Municipal

LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO

Secretário Municipal de Administração.

LEI Nº 4.929, DE 17 DE MARÇO DE 2016

"Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social ao Lar de Transição Casa da Fraternidade, para os fins que especifica.".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no presente exercício, subvenção social ao Lar de Transição Casa da Fraternidade, inscrito no CNPJ sob nº 02.333.246/0001-00, sediado neste Município e devidamente cadastrado no Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS, no valor de R\$ 120.750,00 (cento e vinte mil, setecentos e cinquenta reais), objetivando o desenvolvimento e manutenção de seus objetivos institucionais.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, rubrica 13.02.00 – 08.244.4002.2402 – 33.50.43.00 - despesa 541, suplementada oportunamente se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2016.

Pirassununga, 17 de março de 2016.

CRISTINA APARECIDA BATISTA

Prefeita Municipal

LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO

Secretário Municipal de Administração.

LEI Nº 4.930, DE 28 DE MARÇO DE 2016

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação Beneficente Instituto Vida Renovada, para os fins que especifica".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Associação Beneficente Instituto Vida Renovada, com sede na cidade de Valinhos/SP, à R. dos Bandeirantes, nº 71, Vila Embaré, inscrita no CNPJ sob nº 14.990.497/0001-47, para transferência de recursos no valor de R\$ 244.030,95 (duzentos e quarenta e quatro mil, trinta reais e noventa e cinco centavos), destinados ao serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescentes na modalidade Casa Lar e Serviço de Acompanhamento Especial Cuida Mais.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à dotação da orçamentária da Secretaria Municipal dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Terceira Idade, rubrica 14.01.00 – 08.243.4001.2492 – 33.90.39 – fonte 01 – código de aplicação 510000, suplementada oportunamente se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2016.

Pirassununga, 28 de março de 2016.

CRISTINA APARECIDA BATISTA

Prefeita Municipal

LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO

Secretário Municipal de Administração.

LEI Nº 4.931, DE 28 DE MARÇO DE 2016

"Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, e dá outras providências".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC do Município de Pirassununga, diretamente subordinada à Prefeita ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I - Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistencial e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.

II - Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais.

III - Situação de Emergência: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos superáveis pela comunidade afetada.

IV - Estado de Calamidade Pública: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3º A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Art. 4º A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 5º A COMDEC compor-se-á de:

I - Coordenador.

II - Conselho Municipal.

III - Secretaria.

IV - Setor Técnico.

V - Setor Operativo.

VI - Fundo Municipal de Defesa Civil.

Art. 6º O Coordenador da COMDEC será cargo de livre nomeação indicado pela Chefe do Executivo Municipal, sem provimento de salário, e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no município.

Art. 7º Poderão constar dos currículos escolares nos estabelecimentos municipais de ensino, noções gerais sobre procedimentos de Defesa Civil.

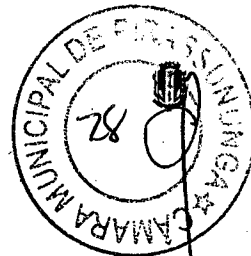
Art. 8º O Conselho Municipal será composto pelo Presidente e representantes das Secretarias Municipais e dos órgãos da Administração Pública Municipal Estadual e Federal sediados no município, e por representantes das classes produtoras e trabalhadoras, de clubes de serviços, de entidades religiosas e de organizações não-governamentais - ONG - que apoiem as atividades de Defesa Civil em caráter voluntário.

Art. 9º Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízo das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo único. A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 10. A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 4.627, de 26 de junho de 2014.



Pirassununga, 28 de março de 2016.
CRISTINA APARECIDA BATISTA
Prefeita Municipal
LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO
Secretário Municipal de Administração.

LEI Nº 4.932, DE 28 DE MARÇO DE 2016

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação Nosso Desafio Pirassununga, objetivando a execução do Programa de Proteção Social Básica e Especial".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Associação Nosso Desafio Pirassununga - ANDE, com sede à Ladeira Padre Felipe, s/nº, Centro, neste Município, inscrita no CNPJ sob nº 05.973.012/0001-16, para transferência de recursos financeiros, no presente exercício, no valor anual de R\$ 70.548,00 (setenta mil, quinhentos e quarenta e oito reais), provenientes da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social, objetivando a execução do Programa Estadual de Proteção Social Básica e Especial.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, rubrica 13.02.00 - 08.244.4002.2381 - 33.90.39.00 - fonte 02 - código de aplicação 5000008 - despesa 565, suplementada oportunamente se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2016.

Pirassununga, 28 de março de 2016.

CRISTINA APARECIDA BATISTA
Prefeita Municipal
LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO
Secretário Municipal de Administração.

LEI Nº 4.933, DE 28 DE MARÇO DE 2016

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, objetivando a execução do Programa de Proteção Social Básica e Especial".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, com sede nesta cidade, à Avenida Capitão Antonio Joaquim Mendes, nº 661, inscrita no CNPJ sob nº 54.851.977/0001-41, para transferência de recursos financeiros, no presente exercício, no valor anual de R\$ 269.160,00 (duzentos e sessenta e nove mil, cento e sessenta reais), provenientes da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social, objetivando a execução do Programa Estadual de Proteção Social Básica e Especial.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, rubrica 13.02.00 - 08.244.4002.2356 - 33.90.39.00 - fonte 02 - código de aplicação 5000003 - despesa 562, suplementada oportunamente se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2016.

Pirassununga, 28 de março de 2016.

CRISTINA APARECIDA BATISTA
Prefeita Municipal
LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO
Secretário Municipal de Administração.

LEI Nº 4.934, DE 28 DE MARÇO DE 2016

"Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social ao Centro de Recuperação Casa da Paz, para os fins que especifica".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no presente exercício, subvenção social ao Centro de Recuperação Casa da Paz, inscrito no CNPJ sob nº 01.740.753/0001-04, sediado neste Município, para transferência de recursos financeiros no valor de R\$ 15.066,66 (quinze mil, sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), objetivando o desenvolvimento e manutenção de seus objetivos institucionais.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, rubrica 13.02.00 - 08.244.4002.2402 - 33.50.43 - despesa 541, suplementada oportunamente se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2016.

Pirassununga, 28 de março de 2016.

CRISTINA APARECIDA BATISTA
Prefeita Municipal
LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO
Secretário Municipal de Administração.

DECRETO (S)

DECRETO Nº 6.386, DE 1º DE MARÇO DE 2016

CRISTINA APARECIDA BATISTA, Prefeita Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com os autos do procedimento administrativo nº 4.697, de 15 de dezembro de 2010,

DECRETA:

Art. 1º A partir desta data fica revalidado por 180 (cento e oitenta) dias o Decreto nº 4.355, de 11 de janeiro de 2011, que aprovou o projeto de desmembramento, que consta pertencer a José Cirilo dos Santos, casado com Suzete Maria Appes dos Santos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 1º de março de 2016.

CRISTINA APARECIDA BATISTA
Prefeita Municipal
LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO
Secretário Municipal de Administração.

DECRETO Nº 6.387, DE 1º DE MARÇO DE 2016

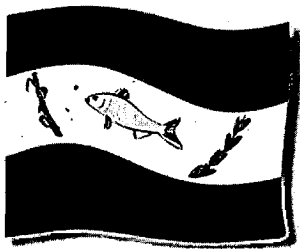
CRISTINA APARECIDA BATISTA, Prefeita Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com os autos do procedimento administrativo nº 23, de 5 de janeiro de 2016,

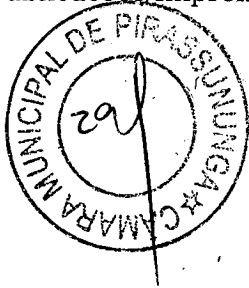
DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado, de acordo com os termos da Lei Complementar Municipal nº 75/2006, o Projeto de Fusão e Desmembramento de Área Urbana, localizado na Rua São Francisco de Assis, Vila Santa Fé, município de Pirassununga-SP, objeto da matrícula nº 14.079 do CRI local, cadastrado na municipalidade sob nº 6887.089.033.009.00-9 que, conforme referida matrícula, consta pertencer a Maria Lucia Constancio, portadora do RG nº 4.151.508-0 - SSP/SP e CPF nº 255.018.878-00, e Outros, tudo conforme consta do protocolo nº 23/2016, cuja área, após a fusão e desmembramento, ficam assim identificadas:

I - Situação Atual



Prefeitura Municipal
PIRASSUNUNGA



Nome

Crescente

Ordenar



Name	Last modified	Size
2016-06-23 - Diário Eletrônico nº 34 - 23 de junho de 2016 (2ª EDIÇÃO COMPLEMENTAR).pdf	23-Jun-2016 14:48	4.0M
2016-06-03 - Diário Eletrônico nº 34 - 3 de junho de 2016 (EDIÇÃO COMPLEMENTAR).pdf	22-Jun-2016 11:52	745K
2016-05-31 - Diário Eletrônico nº 33 - 31 de maio de 2016 (EDIÇÃO COMPLEMENTAR).pdf	01-Jun-2016 14:01	6.8M
2016-05-20 - Diário Eletrônico nº 33 - 20 de maio de 2016 (EDIÇÃO ESPECIAL).pdf	10-Jun-2016 10:08	182K
2016-05-20 - Diário Eletrônico nº 33 - 20 de maio de 2016 (4ª EDIÇÃO ESPECIAL).pdf	23-May-2016 10:29	221K
2016-05-16 - Diário Eletrônico nº 33 - 6-16 de maio de 2016 (3ª EDIÇÃO ESPECIAL).pdf	18-May-2016 11:22	3.2M
2016-05-06 - Diário Eletrônico nº 33 - 6 de maio de 2016 (2ª EDIÇÃO ESPECIAL).pdf	09-May-2016 12:05	3.1M
2016-05-03 - Diário Eletrônico nº 33 - 3 de maio de 2016 (EDIÇÃO ESPECIAL).pdf	04-May-2016 10:42	13M
2016-04-28 - Diário Eletrônico nº 32 - 28 de abril de 2016 (3ª EDIÇÃO ESPECIAL).pdf	29-Apr-2016 12:07	1.5M
2016-04-15 - Diário Eletrônico nº 32 - 15 de abril de 2016 (2ª EDIÇÃO ESPECIAL).pdf	15-Apr-2016 12:25	2.0M
2016-03-31 - Diário Eletrônico nº 31 - 1ª-31 de marco de 2016.pdf	28-Jun-2016 14:56	5.8M
2016-03-30 - Diário Eletrônico nº 31 - 30 de marco de 2016 (3ª EDIÇÃO ESPECIAL).pdf	19-May-2016 09:45	296K
2016-03-28 - Diário Eletrônico nº 31 - 28 de marco de 2016 (EDIÇÃO COMPLEMENTAR).pdf	27-Jun-2016 08:42	768K
2016-03-23 - Diário Eletrônico nº 31 - 23 de marco de 2016 (2ª EDIÇÃO ESPECIAL).pdf	23-Mar-2016 14:02	228K
2016-03-17 - Diário Eletrônico nº 31 - 17 de marco de 2016 (EDIÇÃO ESPECIAL).pdf	17-Mar-2016 13:19	765K
2016-02-29 - Diário Eletrônico nº 30 - 29 de fevereiro de 2016 (EDIÇÃO COMPLEMENTAR).pdf	03-Jun-2016 15:03	563K
2016-02-29 - Diário Eletrônico nº 30 - 1ª-29 de fevereiro de 2016.pdf	20-May-2016 15:21	873K
2016-02-26 - Diário Eletrônico nº 30 - 26 de fevereiro de 2016 (2ª EDIÇÃO ESPECIAL).pdf	14-Mar-2016 09:32	398K
2016-01-29 - Diário Eletrônico nº 29 - 29 de janeiro de 2016 (EDIÇÃO COMPLEMENTAR).pdf	20-May-2016 11:30	200K
2016-01-29 - Diário Eletrônico nº 29 - 4-29 de janeiro de 2016.pdf	28-Mar-2016 13:19	1.5M
2015-02-05 - Diário Eletrônico nº 30 - 5 de fevereiro de 2016 (EDIÇÃO ESPECIAL).pdf	11-Feb-2016 09:27	8.8M
2015-01-29 - Diário Eletrônico nº 29 - 29 de janeiro de 2016 (4ª EDIÇÃO ESPECIAL).pdf	10-Feb-2016 14:34	1.0M
2015-01-29 - Diário Eletrônico nº 29 - 29 de janeiro de 2016 (3ª EDIÇÃO ESPECIAL).pdf	04-Feb-2016 16:13	5.9M
2015-01-13 - Diário Eletrônico nº 29 - 25 de janeiro de 2016 (2ª EDIÇÃO ESPECIAL).pdf	25-Jan-2016 11:22	620K
2015-01-13 - Diário Eletrônico nº 29 - 13 de janeiro de 2016 (EDIÇÃO ESPECIAL).pdf	14-Jan-2016 13:52	291K



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI N° 4.627, DE 26 DE JUNHO DE 2014 -

"Cria a Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC, e dá outras providências".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criada a Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC do Município de Pirassununga diretamente subordinada à Prefeita ou ao seu substituto eventual, e vinculada a Secretaria Municipal de Segurança Pública para fins administrativos e operacionais, com a finalidade de coordenar, em nível municipal todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I - Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar a moral da população e restabelecer a normalidade social.

II - Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais.

III - Situação de Emergência: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos suportáveis à comunidade afetada.

IV - Estado de Calamidade Pública: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3º A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Art. 4º A Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 5º A COMDEC compor-se-á de:

I - Coordenador.

II - Conselho Municipal.

III - Secretaria.

IV - Setor Técnico.

V - Setor Operativo.

Art. 6º O Coordenador da COMDEC será cargo de livre provimento em comissão indicado pela Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no município.

Parágrafo único. Em consequência deste artigo, fica criado o emprego em comissão de Coordenador da COMDEC, com vencimentos equivalentes à referência inicial 36.

Art. 7º Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais ou não emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízo das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo único. A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 8º A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.178/1991.

Pirassununga, 26 de junho de 2014.


- CRISTINALLA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.


DANIEL GASPAR

Secretário Municipal de Administração.

dmg.